



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO DE VALOR.DO MAGIST./FUNDEB



CONTRATO Nº 20190138

O(A) FUNDO DE VALOR.DO MAGIST./FUNDEB, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV. SÃO GONÇALO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 30.056.610/0001-78, representado pelo(a) Sr.(a) GILBERTO VIEIRA PONTES, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO, portado r do CPF nº 436.306.693-87, residente na Travessa Castelo Branco, 0., e de outro lado a firma LIDER DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 30.021.100/0001-65, estabelecida à TV MANAUS, 35B, BOM PLANALTO, Marabá-PA, CEP 68501-592, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ELKSON RODRIGUES DE SOUZA, residente na , Marabá-PA, portador do(a) CPF 984.486.761-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-008(SRP) e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, E EPIS, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012291	CONECTOR PARALELO COM 1 PARAFUSO. - Marca.: MCI	UNIDADE	60,00	3,500	210,00
012298	ARRUELA QUADRADA 38MM. - Marca.: IMPERIAL	UNIDADE	60,00	0,600	36,00
012303	BOCAL LOUÇA 1450 - Marca.: CERAMONT	UNIDADE	60,00	1,300	78,00
017962	CABO TRIPLEX 10MM 3X10. - Marca.: NEOALUMINIO	METRO	200,00	3,000	600,00
017986	TOMADA EMBUTIR UNIVERSAL 4X2 SB - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	60,00	3,800	228,00
017987	TOMADA EMBUTIR 2P+T 4X2 SB 10A. - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	30,00	3,500	105,00
019112	REATOR ELETRONICO 1X20W - Marca.: REDY	UNIDADE	30,00	18,500	555,00
022292	ALÇA PREFORMADA P/CABO 25MM - Marca.: IMPERIAL	UNIDADE	10,00	7,990	79,90
022293	ALÇA PREFORMADA P/CABO 10MM - Marca.: IMPERIAL	UNIDADE	10,00	6,000	60,00
022460	CANAleta PARA FIO - Marca.: ENERBRAS	UNIDADE	80,00	4,000	320,00
025103	ARAME GALVANIZADO Nº 18 - Marca.: BELGO	QUILO	20,00	15,850	317,00
025189	BARRA DE CONEXÃO COM 12 CONECTORES COM PEÇAS IMPERDÍVEIS PARA CABOS DE 2,5MM - Marca.: INTENED	UNIDADE	2,00	6,500	13,00
025190	BARRA DE CONEXÃO COM 12 CONECTORES, COM PEÇAS IMPERDÍVEIS PARA CABO DE 1MM - Marca.: INTENED	UNIDADE	3,00	5,000	15,00
025216	CANAleta PLASTICA SISTEMA "X" (20X10MM) COR BEGE - Marca.: ENERBRAS	UNIDADE	20,00	3,950	79,00
025217	CHAVE DISJUNTOR TRIPOLAR DE 225A - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	3,00	242,000	726,00
025227	DISJUNTOR TRIPOLAR 15A - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	2,00	35,600	71,20
025229	DISJUNTOR TRIPOLAR 25A - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	2,00	37,900	75,80
025231	DISJUNTOR TRIPOLAR 60A - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	2,00	41,900	83,80
025232	DISJUNTOR TRIPOLAR 70A - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	2,00	42,000	84,00
025272	LAMPADA INCANDESCENTE DE 60W - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	80,00	3,500	280,00
025279	LUMINÁRIA CIRCULAR DE EMBUTIR - Marca.: BLUMENAU	UNIDADE	10,00	23,000	230,00
025289	DIÂMETRO EXTERNO DE 20,5CM, EMBUTIR EM FORRO DE GESSO ACARTONADO EM ALUMINIO ALTO BRILHO COM VIDRO TEMPERADO E DETALHR JATEADO, COM 2 LAMPADAS DE ATÉ 26W BRANCAS, REFLETOR E ALETAS PARABÓLICAS EM ALUMINIO ANODIZADO DE ALTO BRILHO E ÓTIMO CONTROLE DE OFUSCAMENTO.				
025289	PLUG 2P + T PARA CONDICIONADOR DE AR - Marca.: MARGIRIUS	UNIDADE	20,00	3,500	70,00
025291	PLUG CANNON/LINHA NOR. 3001 CROMADO (CANNON MACHO) - Marca.: MARGIRIUS	UNIDADE	20,00	4,000	80,00
025303	REATOR ELETRONICO DUPL0 2X20W - Marca.: REDY	UNIDADE	25,00	20,500	512,50
025308	START PARA LAMPADA FLUORESCENTE DE 20W - Marca.: LOR ENZZET	UNIDADE	40,00	1,900	76,00
025318	TUBO ELETRODUTO PVC DE 32MM (TIPO BOLSA) PEÇA COM 3M - Marca.: A.E PLAST	UNIDADE	30,00	8,500	255,00
025327	SOQUETE DE LAMPADA FLUORESCENTE - Marca.: REDY	UNIDADE	50,00	1,150	57,50
025377	BUCHA DE NYLON Nº10, COM PARAFUSO DE ROSCA SOBERBA - Marca.: IV PLAST	UNIDADE	250,00	0,080	20,00
025378	BUCHA DE NYLON Nº12, COM PARAFUSO DE ROSCA SOBERBA - Marca.: IV PLAST	UNIDADE	250,00	0,100	25,00
025380	BUCHA DE NYLON Nº 6, COM PARAFUSO DE ROSCA SOBERBA - Marca.: IV PLAST	UNIDADE	250,00	0,050	12,50
025381	BUCHA DE NYLON Nº8, COM PARAFUSO DE ROSCA SOBERBA - Marca.: IV PLAST	UNIDADE	250,00	0,900	225,00
025433	PLUG CANNON FEMEA 1057A VERMELHO (CANNON FEMEA) - Marca.: MARGIRIUS	UNIDADE	20,00	3,000	60,00
025434	PLUG CANNON FEMEA PCM-236 PRETO - Marca.: MARGIRIUS	UNIDADE	20,00	3,000	60,00

AV JARBAS PASSARINHO, S/N - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO DE VALOR DO MAGIST./FUNDEB



030777	HASTE DE ATERramento - Marca.: E.V HASTE	UNIDADE	3,00	6,500	19,50
066023	FERRO DE SOLDA 220V/60W. - Marca.: FOXLUX	UNIDADE	5,00	37,000	185,00
066035	ALICATE DE PRESSÃO DE 10". - Marca.: MTX	UNIDADE	1,00	24,000	24,00
066038	ABRAÇADEIRA DE NYLON COM 28MM. - Marca.: FOXLUX	UNIDADE	60,00	0,100	6,00
066043	ADAPTADOR NA COR BRANCA COM ENTRADA PARA 2 PINOS CHA TOS OU REDONDOS. - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	20,00	5,000	100,00
066056	BASE RECEPTÁCULO SIMPLES PARA LÂMPADA FLUORESCENTE C OM PARAFUSOS. - Marca.: REDY	UNIDADE	20,00	1,500	30,00
066057	BATERIA ALCALINA DURÁVEL COMUM DE 9 VOLTS. - Marca.: GP POWER	UNIDADE	10,00	3,500	35,00
066062	CABO CONDUTOR PARALELO FLEXÍVEL ANTI-CHAMA DE 2X1,5M M2. - Marca.: LAMESA	METRO	60,00	1,650	99,00
066064	CABO CONDUTOR SINGELO FLEXÍVEL ANTI-CHAMA DE 1,5MM. - Marca.: LAMESA	METRO	60,00	0,750	45,00
066067	CABO FLEXÍVEL COM PROTEÇÃO ADICIONAL 3X1,5MM - Marca .: LAMESA	METRO	100,00	3,000	300,00
066069	CABO FLEXÍVEL COM PROTEÇÃO ADICIONAL 4X2,5MM - Marca .: LAMESA	METRO	100,00	5,100	510,00
066072	CABO FLEXÍVEL DE 10MM - Marca.: LAMESA	METRO	50,00	4,800	240,00
066075	CABO FLEXÍVEL DE 2,5MM - Marca.: LAMESA	METRO	200,00	1,050	210,00
066077	CABO FLEXÍVEL DE 6MM - Marca.: LAMESA	METRO	100,00	2,850	285,00
066078	CALHA PARA LÂMPADA FLUORESCENTE DE EMBUTIR DBL 1X32/ 40W (COR BRANCA). - Marca.: BLUMENAU	UNIDADE	60,00	8,000	480,00
066079	CALHA PARA LÂMPADA FLUORESCENTE DE EMBUTIR DBL 2X32/ 40W (COR BRANCA). - Marca.: BLUMENAU	UNIDADE	60,00	12,500	750,00
066087	DISJUNTOR BIPOLAR 25A. - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	6,00	23,000	138,00
066088	DISJUNTOR BIPOLAR 30A. - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	8,00	23,000	184,00
066089	DISJUNTOR BIPOLAR 60A. - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	8,00	29,000	232,00
066090	DISJUNTOR BIPOLAR 70A. - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	8,00	29,000	232,00
066092	DISJUNTOR MONOPOLAR 20A. - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	8,00	6,900	55,20
066094	DISJUNTOR MONOPOLAR 30A. - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	8,00	6,750	54,00
066095	DISJUNTOR MONOPOLAR 40A. - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	8,00	7,500	60,00
066096	DISJUNTOR MONOPOLAR 50A. - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	8,00	8,000	64,00
066097	DISJUNTOR MONOPOLAR 60A. - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	8,00	9,500	76,00
066098	DISJUNTOR MONOPOLAR 70A. - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	8,00	11,000	88,00
066099	DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 50A. - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	2,00	39,000	78,00
066100	DISJUNTOR TRIPOLAR 30A. - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	2,00	38,500	77,00
066101	DISJUNTOR TRIPOLAR 60A. - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	2,00	104,000	208,00
066102	DISTRIBUIDOR PARA CABO COAXIAL (1 ENTRADA + 4 SAIDAS) - Marca.: INTERNED	UNIDADE	5,00	7,500	37,50
066103	DISTRIBUIDOR PARA CABO COAXIAL (1 ENTRADA + 2 SAIDAS) - Marca.: INTERNED	UNIDADE	5,00	4,500	22,50
066104	DISTRIBUIDOR PARA CABO COAXIAL (1 ENTRADA + 3 SAIDAS) - Marca.: INTERNED	UNIDADE	5,00	5,000	25,00
066106	FERRO DE SOLDA 220V/40W. - Marca.: FOXLUX	UNIDADE	10,00	37,500	375,00
066108	FIO CONDUTOR SINGELO RÍGIDO ANTI-CHAMA DE 1 MM2. - M arca.: LAMESA	METRO	25,00	0,600	15,00
066110	FIO RÍGIDO DE 2,5MM2. - Marca.: LAMESA	METRO	150,00	1,190	178,50
066113	FIO TORCIDO DE 2X1MM. - Marca.: LAMESA	METRO	150,00	1,700	255,00
066115	FITA DE ALTA FUSÃO DE 19MMX10M. - Marca.: ENEBRAS	UNIDADE	2,00	15,450	30,90
066138	LÂMPADA LED DE 25W/110 - Marca.: IMPERIAL	UNIDADE	120,00	32,000	3.840,00
066146	PARA RAIÃO POLIMÉRICO - Marca.: IMPERIAL	UNIDADE	2,00	185,000	370,00
066151	PLUG ADAPTADOR 2P+T PADRÃO ANTIGO P/ NOVO 64120. - M arca.: MARGIRIUS	UNIDADE	20,00	4,000	80,00
066152	PLUG CANNON MACHO 1058A VERMELHO (CANNON MACHO). - M arca.: MARGIRIUS	UNIDADE	20,00	3,500	70,00
066153	PLUG CANNON MACHO PCM-236 PRETO. - Marca.: MARGIRIUS	UNIDADE	20,00	3,500	70,00
066154	PLUG CANNON/LINHA NOR. 3000 CROMADO (CANNON FEMEA). - Marca.: MARGIRIUS	UNIDADE	20,00	4,000	80,00
066158	RABICHÔ PARA LÂMPADA FLUORESCENTE-PADRÃO NOVO - Marc a.: REDY	UNIDADE	20,00	0,850	17,00
066159	REATOR DE 20W CONVENCIONAL. - Marca.: REDY	UNIDADE	20,00	16,000	320,00
066160	REATOR ELETRÔNICO 1X32A/40W PARA LÂMPADA FLUORESCENT E. - Marca.: REDY	UNIDADE	20,00	20,500	410,00
066161	REATOR ELETRÔNICO PARTIDA RÁPIDA 1X40WX220V. - Marca .: REDY	UNIDADE	20,00	20,500	410,00
066162	REATOR ELETRÔNICO PARTIDA RÁPIDA 2X40WX220V. - Marca .: REDY	UNIDADE	20,00	24,500	490,00
066166	START PARA LÂMPADA FLUORESCENTE DE 32W. - Marca.: LO RENZZET	UNIDADE	20,00	1,900	38,00
066172	TOMADA EMBUTIR 2P+T SB 20A - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	40,00	3,800	152,00
066173	TUBO ELETRODUTO PVC 1 (TIPO BOLSA) PEÇA COM 3M. - Ma rca.: A.E PLAST	UNIDADE	50,00	8,500	425,00
066174	TUBO ELETRODUTO PVC DE 25MM (TIPO BOLSA) PEÇA COM 3M - Marca.: A.E PLAST	UNIDADE	50,00	6,000	300,00
066175	TUBO ELETRODUTO PVC DE 3/4" (TIPO BOLSA) PEÇA COM 3M - Marca.: A.E PLAST	UNIDADE	40,00	5,500	220,00

VALOR GLOBAL R\$ 18.796,30

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 18.796,30 (dezoito mil, setecentos e noventa e seis reais e trinta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-008(SRP) são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

AV JARBAS PASSARINHO, S/N - CENTRO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-008(SRP), realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 07 de Junho de 2019 extinguindo-se em 07 de Junho de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-008(SRP).



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO DE VALOR DO MAGIST./FUNDEB



3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1515.121220060.2.102 Manutenção das Unidades Escolares Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 15.625,30, Exercício 2019 Atividade 1515.121220060.2.102 Manutenção das Unidades Escolares Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 3.147,00, Exercício 2019 Atividade 1515.121220060.2.102 Manutenção das Unidades Escolares Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.42, no valor de R\$ 24,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

AV JARBAS PASSARINHO, S/N - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO DE VALOR DO MAGIST./FUNDEB



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO DE VALOR.DO MAGIST./FUNDEB, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-008(SRP), cuja realização decorre da autorização do Sr(a). GILBERTO VIEIRA PONTES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO DE VALOR.DO MAGIST./FUNDEB



CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BOM JESUS DO TOCANTINS - PA, 07 de Junho de 2019

FUNDO DE VALOR.DO MAGIST./FUNDEB
CNPJ(MF) 30.056.610/0001-78
CONTRATANTE

LIDER DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
CNPJ 30.021.100/0001-65
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____